



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N° 2.607, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 56 DA LEI N°2.097, DE 07 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E REVOGA O §1º, DO ARTIGO 5º DA LEI 2.437, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito do município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do artigo 56, da Lei n°2.097, de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.56.....

“§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), podendo haver alterações de acordo com legislação vigente.

.....”

Art. 2º Fica revogado o §1º, do artigo 5º da Lei n°2.437, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a alteração das Leis n° 1.468/2009, 1.785/2012, 1.862/2013, 1.886/2013, 2.057/2014, 2.097/2015, 2.102/2015, 2.331/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.


MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 09 Data: 19/08/22 - Edição: 2587
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____